



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 07 de outubro de 2020 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/004

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.056, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**FICA ACRESCENTADO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 19 DA LEI Nº 13.794, DE 12 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 19 da Lei nº 13.794, de 12 de julho de 2019:

Art. 19 (...)

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do inciso III deste artigo as entidades com ou sem fins lucrativos, inclusive as não cadastradas nos conselhos a que se refere o citado inciso, que estejam contempladas pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, desde que para recebimento dos recursos oriundos da referida lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de outubro de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 14.057, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Ação de Governo e novas Naturezas das Despesas na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura no valor de R\$ 5.651.190,46 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos), na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
10.301 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.5382 – 4513 – PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI Nº 14.017/2020) R\$

3.3.50.43 – 1993 – SUBVENÇÕES SOCIAIS ..... 500.000,00

3.3.60.41 – 1993 – CONTRIBUIÇÕES..... 3.051.190,46

3.3.90.31 – 1993 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..... 500.000,00

3.3.90.48 – 1993 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS..... 1.600.000,00  
R\$ ..... 5.651.190,46

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Oriundos de Transferência da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto nº 10.464 do dia 17 de agosto de 2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: FONTE 1993 – RECURSOS EMERGENCIAIS DA CULTURA – LEI Nº 14.017/2020 – (ALDIR BLANC)..... R\$ 5.651.190,46

**Art. 3º** A nova Ação de Governo e novas Naturezas das Despesas, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de outubro de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 14.058, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO NO GABINETE DO PREFEITO/SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dota Orçamentária por Transposição no Orçamento no Gabinete do Prefeito/Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB, no valor de R\$ 1.500.000,00 ( milhão e quinhentos mil reais), exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dota orçamentária relativa aos Grupos de Natureza da Despesa:

**1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**  
**3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;**

**Parágrafo único** – No Gabinete do Prefeito/Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificada nos Anexos I – para o Acréscimo e o Anexo II – para os Decréscimos de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrante do Gabinete do Prefeito/Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos, os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de outubro de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**ANEXO I**  
**ACRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		ÓRGÃO	VALOR
02.000		GABINETE DO PREFEITO	
02.202		SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB	
		28.846.7001 - 7086 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.000,00

**ANEXO II**  
**DECRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		ÓRGÃO	VALOR
02.000		GABINETE DO PREFEITO	
02.202		SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB	
		04.122.5001 - 2587 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL	
		3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	400.000,00
		3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>

Decreto nº 9.588, de 07 de outubro de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decreta situação de emergência no Município de João Pessoa.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decreta situação de calamidade pública no Município de João Pessoa, que foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Poder Executivo do Município de João Pessoa, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, o qual é administrado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE executará diretamente, no que lhe couber, os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A FUNJOPE, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura do Município de João Pessoa, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de João Pessoa, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de João Pessoa;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - acompanhar a elaboração de relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de João Pessoa.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
Chefe de Gabinete: **Lucílio Cartaxo Pires de Sá**  
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmento de Sá**  
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**  
Secretaria de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**  
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
Secretaria de Desenv. Social: **Victor Cavalcante de S. Valério**  
Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro B. de Sousa**  
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**  
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Adj. **Ricardo Dias Holanda**  
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber Geraldo L. dos Santos**  
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Luis Alberto Guedes Soares**  
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zenedy Bezerra**  
Secretaria da Ciência e Tecnologia: Adj. **Vaneide Rejane de Sousa**  
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
Superint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

I – Diretor Executivo da FUNJOPE, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;

III – 1 (um) representante da Comissão deliberativa do Fundo Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da FUNJOPE;

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalho que está previsto no caput deste artigo não serão em hipótese alguma remuneradas.

**Art. 4º** O Diretor Executivo da FUNJOPE poderá expedir instrução normativa, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução deste decreto.

## CAPÍTULO II

### DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

**Art. 5º** Poderão se candidatar a receber subsídio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais para recebimento dos recursos estipulados por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, peças físicas residentes e pessoas jurídicas com sede no Município de João Pessoa e que possuam inscrição e homologação em pelo menos um dos cadastros constantes do Art. 7º da Lei 14017, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo Único** – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas atuantes no ramo cultural deverão realizar cadastro na plataforma “Mapas Culturais” da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço eletrônico <http://ipcultura.joaopessoa.pb.gov.br/>, sem prejuízo da obrigatoriedade dos cadastros mencionados no Art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Em caso de a entidade não possuir CNPJ, ela poderá realizar o cadastro no link <http://ipcultura.joaopessoa.pb.gov.br/>, utilizando o código de identificação na forma do Parágrafo 8º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

## CAPÍTULO III

### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

**Art. 7º** O Município de João Pessoa por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, sob a gestão da FUNJOPE, publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de João Pessoa, por meio da FUNJOPE, da Comissão Deliberativa do FMC e do Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º deste Decreto irá desempenhar, conjuntamente, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de João Pessoa, por meio da FUNJOPE, dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de João Pessoa, assim como nos meios oficiais de publicação.

## CAPÍTULO IV

### DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 8º** O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital de seleção e/ou chamada pública.

**Art. 9º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em pelo menos um dos cadastros previstos no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Cadastro Municipal de Cultura - <http://ipcultura.joaopessoa.pb.gov.br/>;

§ 1º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão à FUNJOPE, juntamente à solicitação do benefício, projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º Incumbe à FUNJOPE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, a distribuição do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto, bem como verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto à:

I - espaços culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços culturais, teatros e casas de espetáculos de diversões vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

III - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

IV – empresas de capital aberto e empresas tributadas com base no lucro real.

V – pessoas jurídicas que tenham apresentações culturais somente com música ambiente.

§ 6º A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa.

**Art. 10.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no artigo 8º deste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à FUNJOPE, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte dias), após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário descrito no projeto ou proposta apresentada.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais quais serviços técnicos profissionais eventuais, contribuições patronais, material de expediente, equipamentos, serviços de reparos e melhorias no espaço físico.

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º deste decreto.

§ 1º As empresas com fins lucrativos solicitantes do subsídio mensal deverão comprovar enquadramento como MEI, ME, EIRELI ou EPP optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido.

§ 2º As organizações com personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar no CNPJ pelo menos um CNAE de natureza cultural compatível com a sua atividade.

§ 3º Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal poderão habilitar-se a receber o subsídio mensal, mediante a apresentação de autodeclaração (com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva) acompanhada por, no mínimo, dois dos seguintes documentos, a serem anexados ao cadastro:

I - Certificado de Ponto de Cultura ou de Comunidade Tradicional;

II - Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

III - Pelo menos 02 (duas) cartas de indicação emitidas por outros Pontos de Cultura e Coletivos Culturais, Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba, Conselho Municipal de Política Cultural do Município de João Pessoa, instituições públicas e privadas relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, atestando a existência e a atuação do espaço;

IV - Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos;

V - Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública ou documento equivalente que mencione a atividade cultural.

§ 4º Os Coletivos Culturais e demais espaços e grupos de que tratam o parágrafo anterior deverão apresentar ainda Código de Identificação gerado nos termos do Parágrafo 8º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 12.** A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será feita observando, no que couber, a Lei Municipal 9.560/2001 e o Decreto 4.469/2001, pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 13.** O resultado final da análise e aprovação dos projetos de que trata o art. 12 deste decreto deverá ser homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Município de João Pessoa.

**Art. 14.** O Município de João Pessoa, por meio da FUNJOPE, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#).

**Art. 15.** O Município de João Pessoa, por meio da FUNJOPE, irá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º, pelo prazo de dez anos.

#### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

### SEDES

#### Resolução nº 10 de 07 de outubro de 2020

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE; E DE PROJETOS/SERVIÇOS, VOLTADOS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 456ª Reunião Ordinária de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), da(s) seguinte(s) entidade(s) de atendimento, projeto(s) e/ou serviço(s), com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) **FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.521/0055-90, [registrada no CMDCA-JP sob o nº 217](#);

b) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.698/0001-4, [registrado no CMDCA-JP sob o nº 033](#);

c) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.299.133/0001-12, [registrada no CMDCA-JP sob o nº 004](#);

d) **CENTRO CULTURAL PIOLLIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.279/0001-84, [registrada no CMDCA-JP sob o nº 039](#);

e) **CENDAC - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.106/0001-53, [registrado no CMDCA-JP sob o nº 006](#);

f) **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.83/0021-07, [registrada no CMDCA-JP sob o nº 185](#).

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 06 de outubro de 2020.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

  
VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Coordenador do CMDCA-JP

#### Resolução nº 11 de 07 de outubro de 2020

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FEITAS NO PROJETO "CONHECER PARA PROTEGER - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB (2ª PARTE)" DA OSC CASA PEQUENO DAVI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 456ª Reunião Ordinária de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado as alterações feitas no projeto "Conhecer para Proteger - Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no Município de João Pessoa-PB (2ª Parte)", que irá executar às fases restantes do projeto originário "Conhecer para Proteger - Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no município de João Pessoa", conforme versão final apresentada ao CMDCA-JP em 21 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 06 de outubro de 2020.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

  
VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Coordenador do CMDCA-JP

**Resolução nº 12 de 07 de outubro de 2020**

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CMDCA/JP, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 456ª Reunião Ordinária de 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação (Anexo I) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 06 de outubro de 2020.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Coordenador do CMDCA-JP

**Anexo I**  
**(Resolução nº 12/2020 do CMDCA/JP)**

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE 2021****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****EIXO I – Promoção de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente**

<b>Ação 01: Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>Período /Prazo</b>	<b>Recurso/Fonte</b>	<b>Valores</b>
1.1. Reunião do Colegiado	Janeiro a dezembro	SEDES	R\$ 5.000,00
1.2. Curso de Formação Continuada (02 encontros de 08 horas – aulas) para os membros (Titular e Suplente) do CMDCA.	Junho e dezembro	FMDCA	R\$ 8.000,00
1.3. Ciclos de Formação para os atores do SGD trabalhando especificamente: Fluxo de atendimento; Tipificação e nivelamento da identificação das violências/violações; Ética e importância do sigilo das informações; Discussão do depoimento sem dano; O papel de cada órgão/serviço/instituições dentro do SGD; Temática da letalidade com atores do SGD. (16h00)	Maio	SEDES/FMDCA	R\$ 20.000,00
1.4. Capacitação, formação técnica para o CMDCA para elaboração das peças e ciclo orçamentário. (5h)	Abril	FMDCA	R\$ 8.000,00
1.5. Realizar encontro regional de CMDCAS com todo sistema de garantia de direitos nível Nordeste. A fim de se estabelecer rede de diálogo nordeste da Política Da Criança e Adolescente	Julho	FMDCA	R\$ 10.000,00
1.6. Reformulação da Lei 11.407 / 2008 com todos os atores do SGD	Março a dezembro	SEDES/FMDCA	R\$ 10.000,00
<b>Ação 02: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares</b>	<b>Período /Prazo</b>	<b>Recurso/Fonte</b>	<b>Valores</b>
2.1 Atualização e elaboração de instrumentos (inserir dados) de controle e arquivo de processos dos conselhos tutelares.	Março	FMDCA/SEDES	R\$ 3.000,00
2.2 Formação semestral para os membros dos sete Conselhos Tutelares	Novembro	FMDCA	R\$ 20.000,00
<b>Ação 03: Fortalecimento da Política do CMDCA</b>	<b>Período /Prazo</b>	<b>Recurso/Fonte</b>	<b>Valores</b>
3.2 Realização de campanhas para divulgação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de João Pessoa (Folders, Cartazes, VTs e Spots).	Março a dezembro	FMDCA/SEDES	R\$ 40.000,00
3.4 Realizar, articular, acompanhar e participar de ações da campanha nacional do 18 de Maio contra o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; do 12 de junho (combate ao trabalho infantil); Disque 156 e 100; aniversário do ECA (30 anos), dia nacional do conselheiro tutelar (11 de novembro)	Março a novembro	FMDCA/SEDES	R\$ 100.000,00

EIXO II – Defesa de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente			
Ação 04: Participação em eventos relacionados aos Direitos Humanos de Criança e Adolescente	Período /Prazo	Recurso/Fonte	Valores
4.1 Garantir a participação de conselheiros/as do CMDCA e do CCCA em eventos e encontros de formação dentro e fora do município de João Pessoa (Intercâmbios).	Janeiro a dezembro	FMDCA	R\$ 30.000,00

III – Controle/Monitoramento da Política de Crianças e Adolescentes			
Ação 05: Efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Período /Prazo	Recurso/Fonte	Valores
5.1 Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	Janeiro a dezembro	FMDCA	R\$ 60.000,00
5.2 Monitorar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	Janeiro a dezembro	FMDCA	R\$ 117.500,00
5.3 Monitorar o Plano Municipal de Prevenção e Enfretamento do Trabalho Infantil e Violência Sexual.	Janeiro a dezembro	FMDCA	R\$ 4.000,00
5.4 Repasses de Recursos financeiros para Organizações com projetos aprovados pelo CMDCA-JP e monitoramento na aplicação.	Janeiro a dezembro	FMDCA	R\$ 1.350.000,00
5.5 Monitoramento e acompanhamento das ações e atividades realizadas nas entidades governamentais e não governamentais.	Janeiro a dezembro	SEDES e FMDCA	R\$ 25.000,00
5.6 Implementação, Monitoramento e acompanhamento das ações e atividades do Programa Família Acolhedora	Janeiro a dezembro	SEDES e FMDCA	R\$ 70.000,00
5.7 Acompanhamento das ações e atividades do Conselho Consultivo de Criança e Adolescente.	Janeiro a dezembro	SEDES e FMDCA	20.000,00
Total			1.900.500,00

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 08.416/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.047/2020  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) –II.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 08.416/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 10.047/2020, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: HBL - VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, sob o CNPJ nº. 05.000.571/0001-40, lotes 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12 e 13, classificada pelo critério de menor preço por lote, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito ao registro de preços, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei nº 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal nº 9.465/2020, e da Medida Provisória nº 926/2020, no Art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019. Declaro que os lotes 01, 07 e 11 foram desertos. Declaro que o lote 09 foi fracassado pelo valor.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.762/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.050/2020  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SALA DE TOMOGRAFIA NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.**

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira, Sra. Juliana Pereira de Lima torna público para conhecimento dos interessados, com fundamento no §3º do art. 48 da lei 8666/93, estabelece o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas participantes da primeira fase do presente Pregão, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que provocaram sua recusa ou inabilitação no presente certame, obedecendo à ordem de classificação pelo menor valor. Os pareceres que deram causa da inabilitação ou desclassificação encontram-se publicados no <https://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Todas as empresas terão o prazo para a entrega das documentações até o dia 20/10/2020, às 17:00hs pelo sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob o número da UASG 926792. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com).

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

  
**Juliana Pereira de Lima**  
 Pregoeira da CSL

## AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

PROCESSO Nº 13.446/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.058/2020  
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S E O HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA) PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Pregoeira Oficial, Sra. Franciny do Nascimento Leal, vem por meio deste, tornar público, o adiamento da sessão que estava prevista para o dia 08/10/2020 às 09:00h, **sob o número da UASG 926792**, com data a ser marcada posteriormente, tendo em vista pedido de impugnação interposto por empresa interessada no certame, sem tempo hábil para solução. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

  
 Franciny do Nascimento Leal  
 Pregoeira da CSL

## ERRATA AO EDITAL RETIFICADO

PROCESSO Nº 00.201/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.006/2020  
 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEITOS CLÍNICOS GERAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da sua Presidente, Srª. Juliana Pereira de Lima, torna público para conhecimento dos interessados, que ocorreu um equívoco quanto na digitação do valor mensal da planilha de distribuição dos procedimentos na fl.657, do Anexo I do Termo de Referência do Edital, onde lê-se o quadro valor mensal:

Leito/Espec.	Custo Médio do Leito	Nº de Leitos	Valor Mensal	Valor Anual
Leitos Clínicos	634,99	40	R\$ 193.142,80	R\$ 2.317.713,50

Custo Leito = ( nº leito X Valor médio X nº dias) /média de permanência.

leia-se:

Leito/Espec.	Custo Médio do Leito	Nº de Leitos	Valor Mensal	Valor Anual
Leitos Clínicos	634,99	40	R\$ 193.142,79	R\$ 2.317.713,50

Custo Leito = ( nº leito X Valor médio X nº dias) /média de permanência.

Esta Errata, ficará à disposição dos interessados no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. Consultas com a Presidente e com os membros da Comissão, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: 83. 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Informamos que os demais atos praticados no Edital permanecem inalterados.

\*(Edital Retificado,24/setembro de 2020: site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>)

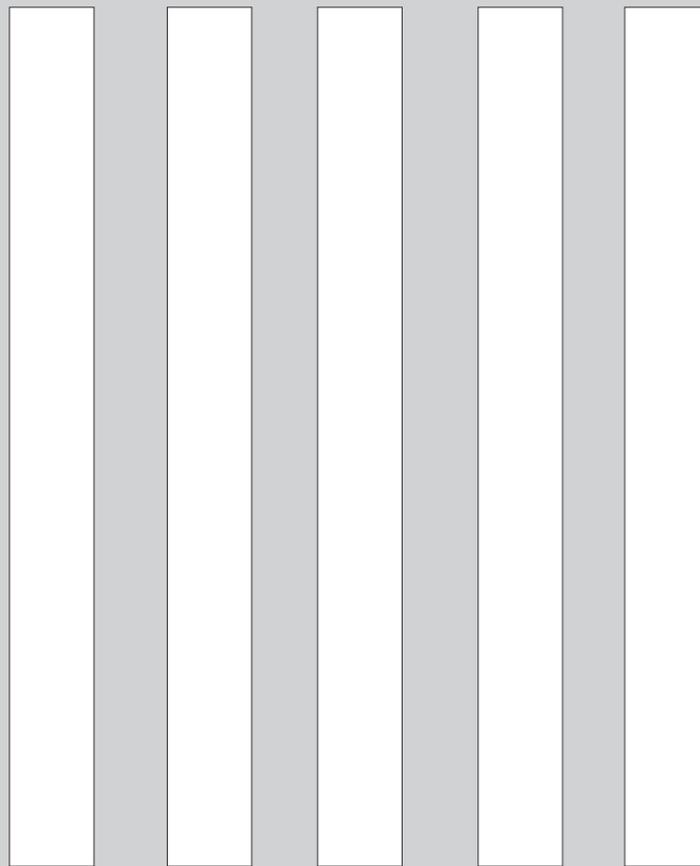
João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

  
 Juliana Pereira de Lima  
 Presidente da CSL



**JOÃO PESSOA**

# RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



## FAÇA SUA PARTE

## JOÃO PESSOA

## JÁ ESTÁ SE

## ORGULHANDO

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**

**SE PRECISAR,  
DENUNCIE.  
0800.281.9208**



**JOÃO PESSOA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE